DECRETO Nº 002/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 760, DE 11 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Peixe Boi/PA, **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o disposto no art. 212-A, da Constituição Federal e respectivo inciso XI, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 108, prevendo que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Considerando que a Lei Federal nº. 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb, da mesma forma, preconiza em seu art. 26, "caput", que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º, daquela Lei, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Considerando as suas alterações ocorridas na Lei Federal nº. 14.113/2020, trazidas pela Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021;

Considerando o expresso permissivo introduzido pelo §2º, do art. 26, da Lei Federal nº. 14113/2020, incluído pela Lei Federal nº. 14.276, de 27/12/2021, consignando que os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo destinado ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº. 760, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando a consulta do TCM/PA, resolução nº 15.906/2021/TCMPA, que versou sobre a forma de cumprimento da sub vinculação mínima dos 70% do FUNDEB, além de outras matérias previstas na Lei Federal nº 14.113/2020.

DECRETA

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 760, de 11 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2022, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Federal n°. 14.113/2020, incluído pela Lei Federal n°. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe–Boi – Pará – Brasil – CEP – 68734-000 – CNPJ: 05.149.158/0001-41
TEL: (91) 3821-1281– E-MAIL: gabinetepmpb@yahoo.com.br

Art. 2º O valor do abono visa atingir o montante global necessário à obtenção do percentual de 70% dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2022, para o custeio da remuneração dos profissionais da educação básica.

Art. 3º O pagamento do Abono-FUNDEB será efetuado de forma proporcional, considerando a categoria a qual pertence o servidor, e a carga horária mensal de trabalho, em efetivo exercício até dezembro 2022.

§1º Não será considerado como efetivo exercício, para os fins do caput deste artigo, os afastamentos e licenças em virtude de:

I - Tratamento de saúde;

II - Por acidente em serviço;

III - Por motivo de doença em pessoa da família;

IV - Para o serviço militar;

V - Para atividade política;

VI - Para tratar de interesses particulares;

VII - Para desempenho de mandato classista;

VIII - Licença para qualificação profissional;

IX - Disponibilidade;

X - Cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

§2º Também não fazem jus ao abono de que trata a Lei Municipal nº 760, de 11 de janeiro de 2022:

I - Estagiários da rede oficial de ensino;

II - Servidores com falta injustificada por 10 dias consecutivos ou 15 dias não consecutivos, durante o ano 2022;

III - Prestadores de serviços com vinculo terceirizado;

Art. 4º O valor do abono previsto neste Decreto, a ser pago em parcela única, com incidência dos devidos descontos legais, referente a imposto de renda, conforme resolução nº 15.906/2021/TCMPA, será de:

I - Para os integrantes da carreira do magistério:

a) R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o servidor com lotação de 100 (cem) horas mensais;

b) R$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), para o servidor com lotação de 105 (cento e cinco) horas mensais;

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe–Boi – Pará – Brasil – CEP – 68734-000 – CNPJ: 05.149.158/0001-41
TEL: (91) 3821-1281– E-MAIL: gabinetepmpb@yahoo.com.br

c) R$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), para o servidor com lotação de 115 (cento e quinze) horas mensais;

d) R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para o servidor com lotação de 120 (cento e vinte) horas mensais;

e) R$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), para o servidor com lotação de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais;

f) R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), para o servidor com lotação de 130 (cento e trinta) horas mensais;

g) R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), para o servidor com lotação de 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais;

h) R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), para o servidor com lotação de 140 (cento e quarenta) horas mensais;

i) R$ 5.075,00 (cinco mil setenta e cinco reais), para o servidor com lotação de 145 (cento e quarenta e cinco horas) horas mensais;

j) R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), para o servidor com lotação de 150 (cento e cinquenta horas) horas mensais;

k) R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para o servidor com lotação de 160 (cento e sessenta) horas mensais;

l) R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), para o servidor com lotação de 165 (cento e sessenta e cinco) horas mensais;

m) R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para o servidor com lotação de 180 (cento e oitenta) horas mensais;

n) R$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para o servidor com lotação de 185 (cento e oitenta e cinco) horas mensais;

o) R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), para o servidor com lotação de 190 (cento e noventa) horas mensais;

p) R$ 7.000,00 (sete mil reais), para o servidor com lotação de 200 (duzentas) horas mensais;

II - Para os demais servidores, atuantes em funções de apoio técnico, administrativo e operacional, a seguir: Coordenador, Auxiliar administrativo, Agente administrativo, Secretário escolar, Auxiliar de secretaria, Cuidador de aluno, Inspetor de aluno, Servente, Auxiliar de serviços gerais, Motorista e Vigia:

a) R$ 2.796,65 (dois mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º As despesas autorizadas por este Decreto possuem dotações próprias consignadas no exercício de 2022, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 30 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe–Boi – Pará – Brasil – CEP – 68734-000 – CNPJ: 05.149.158/0001-41
TEL: (91) 3821-1281– E-MAIL: gabinetepmpb@yahoo.com.br

Art. 7° Publique-se, registra-se, comunique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 12 de janeiro de 2023.

JOAO PEREIRA DA SILVA NETO:02177576261
Assinado de forma digital por JOAO PEREIRA DA SILVA NETO:02177576261
Dados: 2023.01.12 08:46:18 -03'00'

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Portal da Transparência e no Mural da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, em 12/01/2023. Consultar: www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br.

ADRIANA MARILIA LOBO DE SOUZA:87278227291
Assinado de forma digital por ADRIANA MARILIA LOBO DE SOUZA:87278227291
Dados: 2023.01.12 08:47:31 -03'00'

Adriana Marília Lobo de Souza
Secretária Municipal de Administração

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe–Boi – Pará – Brasil – CEP – 68734-000 – CNPJ: 05.149.158/0001-41
TEL: (91) 3821-1281– E-MAIL: gabinetepmpb@yahoo.com.br